



Administração em Seguros

Circular SUSEP 477/2013

Em 01/04/2014 passa a vigorar a nova Circular da Susep n. 477/2013 (“NOVA CIRCULAR”), publicada em 30/09/2013, que estabelece novas Condições ao Seguro Garantia e substitui a Circular n. 232/2003 (“ANTIGA CIRCULAR”) ainda em vigor.

A partir de 01/04/2014, as sociedades seguradoras autorizadas a operar com o Seguro Garantia não poderão mais comercializar novos contratos de Seguro Garantia nas disposições da ANTIGA CIRCULAR.

Resumimos a seguir, as principais alterações promovidas pela NOVA CIRCULAR:

Das Condições Gerais:

- 1) *Foram divididas em dois capítulos gerais: (i) Setor Público e (ii) Setor Privado;*
- 2) *Inserção da previsão de cobertura de quaisquer multas para segurados do Setor Público;*
- 3) *Previsão de “Cobertura Adicional”, (descrita no tópico 6);*
- 4) *Restituição do prêmio na tabela Prazo Curto e não mais na base “Pró Rata”. (Ainda aguardamos informações das seguradoras sobre a maneira que tal alteração irá se processar e qual o possível impacto que esta poderá trazer, na prática, aos nossos clientes).*

Das Condições Especiais das Modalidades:

- 5) *Das modalidades:*
 - (i) *Setor Público: Verificamos a inclusão das modalidades: Manutenção Corretiva, Judicial para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal;*
 - (ii) *Setor Privado: Verificamos a inclusão da modalidade Manutenção Corretiva.*
- 6) *Modalidade Trabalhista e Previdenciária: Esta cobertura adicional foi inserida na NOVA CIRCULAR, para ambos os setores, uma modalidade até então praticada por algumas seguradoras como cobertura vinculada à apólice de Executante Construtor, Prestador de*

Ifaseg Administração em Seguros

Rua Grécia, 510 - Jardim Europa São Paulo - SP
CEP 01450-010 | Tel: 11 3897.9177 | Fax: 11 3369.6139
www.ifaseg.com.br



Detentora do Prêmio Antonio Carlos de Almeida Braga de Inovação em Seguros concedido em 2011 pela CNSeg, confederação que reúne as companhias de seguros do Brasil



Administração em Seguros

Serviços ou Fornecedor, qual seja, a Modalidade Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

A cobertura trabalhista e previdenciária possibilitará o reembolso ao Segurado, de valores condenatórios em ações trabalhistas ou previdenciárias contra ele impetradas subsidiariamente pelos sub-contratados da relação contratual principal.

A reclamação do sinistro, atendendo a prescrição legal, somente poderá ser requerida em relação aos fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice.

- 7) Modalidade Perfeito Funcionamento: Foi suprimida pela NOVA CIRCULAR mas entendemos que na prática esta cobertura será acolhida na própria apólice de execução do contrato.*
- 8) Modalidade Manutenção Corretiva: Trata-se de modalidade nova, que visa garantir ações corretivas estabelecidas entre as partes, para eventuais disfunções que possam ocorrer após a entrega do bem ou equipamento.*
- 9) Modalidade Retenção de Pagamento: A NOVA CIRCULAR define o conceito de prejuízo, que passa a ser o valor integral da importância segurada determinada na apólice.*
- 10) Modalidade Adiantamento de Pagamento: A NOVA CIRCULAR sugere a previsão quanto à forma de liquidação dos recursos adiantados no contrato principal. Conforme nova redação, o prejuízo é definido como o valor que não tenha sido integralmente ou parcialmente executado na forma prevista, independente da conclusão do contrato. Assim, entendemos que a grande mudança está no valor a ser indenizado que irá se aplicar de uma maneira mais objetiva ao segurado.*
- 11) Modalidade Parcelamento Administrativo: Trata-se de modalidade não prevista na ANTIGA CIRCULAR, contudo, quando atendida, era enquadrada na modalidade judicial. Esta modalidade tem por objeto garantir o valor remanescente do parcelamento administrativo de débitos fiscais assumidos pelo tomador.*
- 12) Modalidade Administrativa de Créditos Tributários: A NOVA CIRCULAR mantém a previsão da Garantia Administrativa nos casos onde se busca a antecipação dos créditos antecipados de ICMS.
A NOVA CIRCULAR não mais faz menção à previsão desta modalidade para “interposição de recurso voluntário” decorrente do decreto 70.235 de 72, uma vez que tal hipótese deixou de ser obrigatória após julgamento da ADIN n. 1.976-7.*
- 13) Modalidade Judicial para Execução Fiscal: A NOVA CIRCULAR abre um capítulo específico*

Ifaseg Administração em Seguros

Rua Grécia, 510 - Jardim Europa São Paulo - SP
CEP 01450-010 | Tel: 11 3897.9177 | Fax: 11 3369.6139
www.ifaseg.com.br



Detentora do Prêmio Antonio Carlos de Almeida Braga de Inovação em Seguros concedido em 2011 pela CNSeg, confederação que reúne as companhias de seguros do Brasil



Administração em Seguros

para Garantias Judiciais quando oferecidas em processos de Execução Fiscal. Chama atenção neste capítulo a previsão da seguradora poder ser intimada a efetuar o depósito em juízo mesmo antes do trânsito em julgado da ação ou nas hipóteses que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado. Ou seja, a qualquer tempo.

14) Modalidade Imobiliária: A NOVA CIRCULAR insere a previsão das operações de permuta imobiliária, e esclarece, dentre outros aspectos, a atualização dos valores até a constatação do inadimplemento, bem como determina ser o final da vigência a data prevista para entrega das chaves do imóvel, e não mais na data da aceitação da obra.

Demais observações:

15) Sobre as modalidades Judicial Geral, Execução Fiscal, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários e Parcelamento Administrativo Fiscal observamos:

Da renovação: A seguradora somente poderá não renovar a apólice se comprovadamente não houver mais risco a ser coberto, ou da perda do direito do segurado e se não solicitado pelo tomador, o que na redação anterior não ocorria.

Ainda, a seguradora deverá comunicar com 90 dias de antecedência ao final da vigência da apólice, ao segurado e ao tomador, se ocorrerá ou não sua renovação bem como informar se houve ou não a solicitação. Entendemos que este aviso determina que as seguradoras permaneçam garantindo as obrigações assumidas até a extinção das mesmas.

16) Do pagamento da indenização: Na ANTIGA CIRCULAR, o pagamento da indenização era condição de extinção da garantia. Na NOVA CIRCULAR, a extinção das obrigações da seguradora apenas ocorre quando o limite contratado for integralmente consumido e atingir o limite máximo da garantia da apólice, ou seja, a indenização parcial não mais dará causa ao fim da garantia.

17) Dos documentos necessários à regulação de sinistro: A NOVA CIRCULAR sugere rol de documentos necessários à regulação de sinistro. Contudo, a Seguradora ainda possui a faculdade de solicitar informações ou documentos adicionais desde que justificadamente. Quando ao prazo para pagamento da indenização, este permanece 30 dias, porém, a NOVA CIRCULAR esclarece que a solicitação de informações ou documentos adicionais apenas suspende o prazo, pacificando tal entendimento no passado muitas vezes controverso.

Ifaseg Administração em Seguros

Rua Grécia, 510 - Jardim Europa São Paulo - SP
CEP 01450-010 | Tel: 11 3897.9177 | Fax: 11 3369.6139
www.ifaseg.com.br



Detentora do Prêmio Antonio Carlos de Almeida Braga de Inovação em Seguros concedido em 2011 pela CNSeg, confederação que reúne as companhias de seguros do Brasil